



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 34, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

*Altera dispositivos do [Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023](#), para dispor sobre hipóteses de exclusão do limite percentual de servidores(as) em teletrabalho, além de incluir dispositivos no [Ato GP nº 48, de 5 de junho de 2023](#), para complementar as hipóteses de concessão de licença-paternidade, à gestante e à(ao) adotante.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 556, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que altera a [Resolução nº 321, de 15 de maio de 2020, do CNJ](#), para assegurar a pais ou mães, genitores(as) monoparentais, e a casais em união estável homoafetiva, o direito de usufruírem de licença-paternidade, à gestante e à(ao) adotante, bem como altera a [Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ](#), para ampliar as hipóteses de concessão de condições especiais de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 12, da [Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do CNJ](#), bem como no art. 4º, § 7º, da [Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ](#);

CONSIDERANDO o quanto determinado nos autos do Proad n. 21581/2024, relativo à adequação dos atos normativos internos,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§2º .....

III - que, por meio de decisão proferida em processo administrativo virtual próprio, obtiveram a concessão do teletrabalho como modalidade de condição especial, nos termos da [Resolução nº 343, de 09 de setembro de](#)

[2020, do CNJ](#), ou de outra que a substituir;

.....” (NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 48, de 5 de junho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. A licença à gestante e à(ao) adotante se estende ao pai ou à mãe, genitores(as) monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar.” (NR)

“Art. 4º-B. Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

I - apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II - o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do § 2º do art. 4º do [Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.